



 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT LÍDER DA BANCADA - Renato Machado VICE-LÍDERES - 1º Elka Takimoto - 2º Marina do MST PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT LÍDER DA BANCADA - Martha Rocha PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB LÍDER DA BANCADA - Carlos Minc VICE-LÍDER - Jari Oliveira PARTIDO PROGRESSISTA - PP LÍDER DA BANCADA - Carlinhos BNH VICE-LÍDERES - 1º Gustavo Tutua - 2º Dionísio Lins PARTIDO LIBERAL - PL LÍDER DA BANCADA - Poubel VICE-LÍDERES - 1º Alexandre Knoploch - 2º Anderson Moraes - 3º Márcio Gualberto - 4º Guilherme Delaroli - 5º Thiago Gagliasso PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB LÍDER DA BANCADA - Filipe Soares PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B LÍDER DA BANCADA - Dani Balbi VICE-LÍDER - Lilian Behring PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL LÍDER DA BANCADA - Renata Souza VICE-LÍDERES - 1º Flávio Serafini - 2º Dani Monteiro REPUBLICANOS LÍDER DA BANCADA - Dannel Librelon VICE-LÍDER - Carlos Macedo PODEMOS - PODE LÍDER DA BANCADA - Franciane Motta SOLIDARIEDADE - SDD LÍDER DA BANCADA - Sarah Poncio VICE-LÍDERES - 1º Munir Neto - 2º Arthur Monteiro PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD LÍDER DA BANCADA - Val Ceasa	UNIÃO BRASIL LÍDER DA BANCADA - Fábio Silva VICE-LÍDER - Brazão AGIR LÍDER DA BANCADA - Júlio Rocha
MESA DIRETORA PRESIDENTE - Douglas Ruas 1º VICE-PRESIDENTE - Guilherme Delaroli 2º VICE-PRESIDENTE - Tia Ju 3º VICE-PRESIDENTE - Zeidan 4º VICE-PRESIDENTE - Célia Jordão 1º SECRETÁRIO - Rosenverg Reis 2º SECRETÁRIO - Dr. Deodatto 3º SECRETÁRIO - Franciane Motta 4º SECRETÁRIO - Giovani Ratinho 1º VOGAL - Índia Armelau 2º VOGAL - Rafael Nobre 3º VOGAL - Valdecy da Saúde 4º VOGAL - Renato Miranda SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR Presidente: Júlio Rocha Vice-Presidente: Marcelo Dino Membros Efetivos: Jorge Felipe Neto - Dani Monteiro - Renato Miranda - Vinícius Cozzolino - Alan Lopes Suplentes: Dionísio Lins - Delegado Carlos Augusto CORREGEDOR PARLAMENTAR - Chico Machado CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO: Val Ceasa LIDERANÇAS LÍDER DO GOVERNO - Rodrigo Amorim VICE-LÍDER - Dionísio Lins MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB LÍDER DA BANCADA - Rosenverg Reis VICE-LÍDER - Giovani Ratinho PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo VICE-LÍDERES - 1º Lucinha 2º Claudio Caiado - 3º Vinícius Cozzolino	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br	SUMÁRIO Destaque do Legislativo..... Edital de Sessão - Convocações..... Atos do Poder Legislativo..... Mesa Diretora Expediente Despachado pelo Presidente 1 Indicações Moções Fórum Permanente de Desenvolvimento Estratégico do Estado do Rio de Janeiro Jornalista Roberto Marinho... Plenário Expediente Inicial..... Ordem do Dia..... Expediente Final..... Discursos..... Comissões..... Atos e Despachos da Mesa Diretora..... Atos e Despachos do Presidente..... Atos e Despachos do Primeiro Secretário Atos e Despachos do Diretor-Geral Atos e Despachos do Procurador-Geral Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos.... Avisos, Editais e Termos de Contratos..... 1 IPALERJ

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59 /2026 (MENSAGEM Nº 06 /2026)

INSTITUI O ADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - ADF NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 26.06.2026.

DEPUTADO DOUGLAS RUAS, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF, destinado aos servidores públicos civis e militares ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O adicional instituído por esta Lei Complementar será devido exclusivamente aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de edital de concurso público publicado após a data de 31 de dezembro de 2021, abrangidos pela extinção do adicional por tempo de serviço e da gratificação por tempo de serviço levada a efeito pela Lei Complementar nº 194, de 05 de outubro de 2021, nas carreiras cujos ocupantes faziam jus ao adicional por tempo de serviço ou à gratificação por tempo de serviço antes da referida revogação.

Art.2º O ADF tem por finalidade incentivar:

I - a melhoria contínua do desempenho institucional e individual;

II - o aperfeiçoamento profissional permanente;

III - a valorização da experiência adquirida no serviço público;

IV - o desenvolvimento de competências necessárias à prestação de serviços públicos de qualidade.

Art.3º O adicional será concedido a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - obtenção de resultado igual ou superior a 60% da pontuação máxima nas avaliações de desempenho realizadas durante o período aquisitivo;

II - participação, com aproveitamento satisfatório, em ações de capacitação, aperfeiçoamento ou formação profissional durante o período aquisitivo;

III - inexistência de penalidade disciplinar de suspensão no período aquisitivo.

§1º O Adicional de Desenvolvimento Funcional será devido a cada servidor somente após o cumprimento de todos os requisitos apresentados neste artigo.

§2º A avaliação de desempenho e as ações de capacitação necessárias para o cumprimento dos requisitos definidos nos incisos I e II deste artigo serão definidas em regulamento próprio por cada órgão ou entidade da Administração Pública estadual através de ato conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§3º A avaliação de desempenho não poderá ter interstício superior a um ano.

§4º Os órgãos e entidades que já realizam avaliação especial de desempenho e avaliação periódica de desempenho poderão aproveitar a regulamentação existente para fins de cumprimento do requisito disposto no inciso I deste artigo.

Art.4º A cada período aquisitivo concluído com o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei Complementar, será incorporado à remuneração do servidor adicional correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre a sua respectiva base de cálculo.

§1º O ADF será calculado sobre a mesma base de cálculo do adicional por tempo de serviço ou gratificação por tempo de serviço vigente para cargos da mesma carreira que ainda fazem jus ao referido adicional ou gratificação.

§2º Excepcionalmente, o primeiro período aquisitivo de 3 (três) anos assegurará adicional correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre a mesma base de cálculo referida no caput.

§3º O adicional poderá alcançar o limite máximo de 60% (sessenta por cento).

§4º Os percentuais adquiridos incorporar-se-ão à remuneração do servidor para todos os efeitos legais, com as ressalvas dos artigos 5º e 6º desta lei.

Art.5º Não é permitido o pagamento concomitante do Adicional de Desenvolvimento Funcional instituído por esta Lei Complementar com o Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação por Tempo de Serviço ou qualquer outro adicional ou gratificação cuja base remuneratória seja vinculada unicamente ao tempo de serviço.

Art. 6º O Adicional de Desenvolvimento Funcional não será computado para cálculo de qualquer outro adicional ou vantagem pagos aos servidores que fizerem jus ao seu recebimento.

Art. 7º Todos os efeitos financeiros do ADF serão implementados apenas prospectivamente a partir da efetiva regulamentação prevista no §2º do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º Caberá ao Chefe do Poder Executivo a expedição de normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento integral desta Lei Complementar.

Art.9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

MENSAGEM Nº 06 /2026
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que **"INSTITUI O ADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - ADF NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura visa criar um instrumento de valorização dos servidores públicos civis e militares, vinculando a progressão remuneratória ao desempenho, à capacitação profissional e à experiência funcional adquirida.

Cabe destacar que a ideia de extensão para todas as carreiras decorre de uma visão isonômica manifestada pelo Poder Legislativo, através de iniciativas anteriormente apresentadas.

A medida faz-se necessária para recompor a política de reconhecimento da experiência funcional e estabelecer equilíbrio entre os entrantes e antigos membros das carreiras afetadas, cujos antigos mecanismos (adicional por tempo de serviço e gratificação por tempo de serviço) tiveram sua concessão extinta para os servidores ingressantes após a edição da Lei Complementar n.º 194, de 05 de outubro de 2021. O escopo central é estabelecer um modelo aderente às necessidades contemporâneas da Administração Pública, atrelando o desenvolvimento não apenas ao transcurso do tempo, mas também ao comprometimento com os resultados governamentais.

Ao condicionar a concessão do ADF ao cumprimento de requisitos objetivos de avaliação de desempenho, participação em ações de capacitação e observância à disciplina funcional, a iniciativa fortalece a cultura de gestão por resultados. Tal mecanismo funciona como incentivo ao aperfeiçoamento contínuo, estimulando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, além de atuar de forma incisiva na retenção de talentos e no incremento da produtividade das entidades estaduais.

No que tange ao impacto financeiro e à responsabilidade fiscal, ressalta-se que o cálculo considerou a folha de pagamento de abril de 2025 para os servidores concursados amparados pelas regras da Lei Complementar n.º 194/2021. As projeções financeiras, que já englobam os valores proporcionais de férias, décimo terceiro salário e cota patronal, preveem um impacto de R\$ 25,4 milhões para 3.090 vínculos em 2026; R\$ 46,9 milhões para 5.456 vínculos em 2027; e R\$ 86,3 milhões abrangendo 9.981 vínculos no ano de 2028. Estão excluídas da projeção as carreiras que, desde sua origem, não possuíam previsão legal para o recebimento de adicionais por tempo de serviço.

Por fim, visando resguardar a segurança jurídica, a proposta veda explicitamente a acumulação do ADF com outras vantagens remuneratórias vinculadas de maneira exclusiva ao tempo de serviço.

Portanto, considerando o relevante interesse público da iniciativa esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e **solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado**, reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2745254

Avisos, Editais e Termos de Contratos

EDITAL

CONVOCAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS PARA REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições Regimentais, **CONVOCA** os Senhores Deputados para reunião do Colégio de Líderes a se realizar no dia 30 de junho de 2026, terça-feira, às 10h, no 8º andar, sala da Presidência, no Edifício Lúcio Costa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2026.

DEPUTADO DOUGLAS RUAS
Presidente

Id: 2745255



Certificado Digital
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ



***LIGUE E SOLICITE SEU DESCONTO**

☎ 2717-4655 | 2717-4671

🌐 certificadodigital.ioerj.com.br